ACÓRDÃO Nº 1.185/2020.

PROCESSO TC/003855/2020
DECISÃO: Nº 689/2020.
ASSUNTO: Consulta – Câmara de Barras.
REPRESENTADOS: Emília Maria Costa Maciel – Presidente.
RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS. NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL. CÔMPUTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE SALDOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

1. Ao fim do exercício financeiro, recursos não utilizados ou aquele numerário objeto de economia realizada pela Câmara devem ser restituídos à Prefeitura, a não ser que o recurso se enquadre nos incisos do art. 17 da IN nº 01/2014. A Câmara Municipal não gera receita pública, somente administra repasses recebidos, mensalmente, na condição de duodécimo, do Poder Executivo Municipal (Art. 168 da CF/88). Considerando que o objeto desta Consulta resta exaurido perante esta Corte, responde-se ao Órgão Consulente que este deverá aplicar conforme as orientações constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 01, de 20 de MARÇO de 2014, atualizada pela IN nº 04/2014, deste Tribunal.

Sumário: *Consulta – Câmara de Barras/PI, exercício 2020. Conhecimento da presente Consulta e, no mérito, considerando que seu objeto resta exaurido perante esta Corte,*

responder ao Órgão Consulente que o mesmo aplique as orientações constantes na Instrução Normativa de Nº 01, de 20 de março de 2014, atualizada pela IN nº 04/2014, deste Tribunal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). Decisão unânime.

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para, no mérito, considerando que seu objeto resta exaurido perante esta Corte, responder ao Órgão Consulente que o mesmo aplique as orientações constantes na Instrução Normativa de Nº 01, de 20 de março de 2014, atualizada pela IN nº 04/2014, deste Tribunal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 025, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

aa

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUCIANO NUNES SANTOS - 10/08/2020 07:39:43